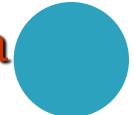




Direito **Penal**

Professor Vilmar A. Silva



INFRAÇÃO PENAL

- Conceito de infração penal: ato ou efeito de infringir, violar uma lei, ordem ou tratado
- Elementos das infrações penais:
verbo que descreve a conduta, objeto material (pessoa ou coisa sobre as quais recai a conduta), objeto jurídico (bem jurídico ou interesse protegido pela norma penal) sujeitos ativo e passivo.
- Espécies infrações penais: crimes ou delitos e contravenções.



➤ Conceito de Crime

Art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal:

“considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa”.

Aos crimes a lei comina as seguintes penas:

reclusão

reclusão e multa

reclusão ou multa

detenção

detenção e multa

detenção ou multa



➤ Conceito de Crime

- “Crime é o fato humano contrário à lei” (Carmignani).
- ‘Crime é qualquer ação legalmente punível.’ (Maggiore)
- ‘Crime é toda ação ou omissão proibida pela lei sob ameaça da pena.’ (Fragoso)
- ‘Crime é uma conduta (ação ou omissão contrária ao Direito, a que a lei atribui uma pena.’ (Pimentel)“
- " ‘todo ato ou fato que a lei proíbe sob ameaça de uma pena’ (Bruno),

➤ Conceito de Crime – Entendendo melhor...

- Uma ação ou omissão típica e antijurídica.
 - AÇÃO: Conduta positiva (agir).
 - OMISSÃO: Conduta negativa (deixar de agir).



➤ Elementos da Infração Penal

Sujeito ativo do crime: autor do delito

Sujeito passivo do crime: vítima do delito



© Leo Blanchette - www.ClipartOto.com/219678

- Crime comissivo: aquele praticado através de uma ação. Ex: furto (art. 155)
- Crime omissivo: aquele que ocorre quando o agente deixa de praticar alguma ação. Ex: omissão de socorro (art. 135)

- **Crime doloso** (art. 18, I do CP): é aquele cujo agente tem vontade de realizar a conduta e produzir o resultado.



- **Crime culposo**: (art. 18, II do CP): é aquele cujo agente não quer e nem assume o risco de produzir o resultado, mas a ele dá causa por imprudência, negligência ou imperícia.



Crime consumado (art. 14, I do CP): é aquele que ocorre quando reúne todos os elementos do tipo incriminador.

CP - 121 – Matar alguém.

Pena: reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.



Crime tentado (art. 14, II do CP): é aquele que ocorre quando o agente inicia a execução mas não consegue consumar o crime por circunstâncias alheias à sua vontade.

Crime impossível (art. 17 do CP): é aquele cuja conduta do agente jamais poderia levar o crime à consumação, quer pela ineficácia absoluta do meio, quer pela impropriedade absoluta do objeto. É também chamado de quase-crime.

